

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PARANÁ.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos autos em que move **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR** em face de **GEBRASA – COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, vem expor e ao final requerer:

Reclamações de consumidores lesados pela requerida continuam chegando quase que diariamente à Promotoria de Justiça do Consumidor na capital deste Estado e à Promotoria de Justiça desta comarca, conforme cópias anexas.

No dia 05 de outubro de 2011 esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que, em menos de 10 dias da decisão que determinou o bloqueio do site [www.gebrasa.com.br](http://www.gebrasa.com.br), a requerida criou um novo domínio na internet para venda dos seus produtos com o site [www.gebrasaonline.com.br](http://www.gebrasaonline.com.br).

Com a retirada da inscrição “*bloqueado por determinação judicial nos autos nº. 7817-76/11, da Vara Cível da Comarca de Arapongas-PR*”, em um primeiro acesso, o consumidor encontra o site com a seguinte inscrição “*A loja está fechada temporariamente para manutenção. Por favor volte mais tarde e tente novamente.Obrigado.*” constando ainda um número de telefone para contato, em que a requerida avisa sobre o novo site.

Caso o consumidor procure a Gebrasa por um site de busca, encontrará a empresa Gebrasaonline em pleno funcionamento, exercendo a mesma atividade, e continuamente, lesando consumidores de todos os estados do Brasil.

No documento anexo retirado do site [www.gebrasaonline.com.br](http://www.gebrasaonline.com.br) consta descrição como “Gebrasa Com e Repres Ltda / CNPJ 06.369.798/0001-20 / Rua Cigarra, 45 / Jd. Morumbi / Arapongas / Paraná”, ou seja, trata-se da mesma empresa.

Dessa forma, a requerida prossegue com suas atividades confundindo ainda mais o consumidor, tanto aqueles que já compraram e não sabem o que está acontecendo, quanto aqueles que acessam pela primeira vez e efetuam compras no site acreditando na idoneidade da empresa, que oferece produtos sem tê-los em estoque, inclusive sem devolução dos valores pagos.

Não obstante, os valores depositados pelos consumidores são efetuados em diversas contas bancárias, conforme se contata em algumas das reclamações, conta diversa da bloqueada por este juízo, como Agência 0083 Código Cedente 46844-7.

Assim, a requerida descumpre escancaradamente decisão judicial e sua manobra permite, como se comprova nas inclusas reclamações, a continuidade da prática exposta em sede inicial e, desta forma, tornando sem eficácia a decisão deste r. Juízo a fim de garantir a efetiva proteção ao consumidor.

Tendo em vista o exposto, o Ministério Público requer à Vossa Excelência:

- a) Que seja estendida a medida liminar concedida por Vossa Excelência, a fim de determinar à requerida que retire o site [www.gebrasaonline.com.br](http://www.gebrasaonline.com.br) da internet, no prazo de 5 dias, e se abstenha de criar novos sites com a mesma finalidade, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;
- b) Seja oficiado ao BACEN para bloqueio dos valores depositados em todas as contas Bancárias em que constem como titular a empresa Gebrasa Comércio de Representações Ltda., inclusive a do Banco Itaú, Agência 0083 Código Cedente 46844-7;
- c) Que na página de acesso a referidos sites não constem nenhuma inscrição, posto que o site não está em manutenção, mas somente telefone de contato para clientes com situação pendente.

Termos em que, pede deferimento.

Arapongas, 27 de outubro de 2011

Juliana Mitsue Botomé  
Promotora Substituta